



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000697920005A00279403FA0A01AFA4

EMENDA À LEI Nº 5.502/08

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	3657
Em	26.06.18
Responsável	

EMENTA: INCLUI O INCISO V, NO ART. 59, DA LEI Nº 5.502/08, O QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE PELOTAS, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º Inclui o inciso V, no art. 59 da Lei nº 5.502/08, a qual dispõe sobre o Plano Diretor de Pelotas, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59 Considera-se Área de Preservação Permanente ? APP, complementarmente a legislação federal e estadual vigente, para os efeitos desta Lei assim declaradas de interesse social:

V ? As áreas no entorno da Marina Ilha Verde, compreendidas entre a Avenida Ferreira Viana, Estrada do Engenho, Estrada Passo dos Negros, Rua Capitão Nelson Pereira, Arroio Pelotas e Canal São Gonçalo;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2018



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA À LEI Nº 5.502/08

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: INCLUI O INCISO V, NO ART. 59, DA LEI Nº 5.502/08, O QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE PELOTAS, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º Inclui o inciso V, no art. 59 da Lei nº 5.502/08, a qual dispõe sobre o Plano Diretor de Pelotas, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59 Considera-se Área de Preservação Permanente – APP, complementarmente a legislação federal e estadual vigente, para os efeitos desta Lei assim declaradas de interesse social:

V – As áreas no entorno da Marina Ilha Verde, compreendidas entre a Avenida Ferreira Viana, Estrada do Engenho, Estrada Passo dos Negros, Rua Capitão Nelson Pereira, Arroio Pelotas e Canal São Gonçalo;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda de Lei pretendemos adequar as alterações necessárias para a coerência do texto em relação as alterações propostas para o Plano Diretor de Pelotas. Todas as áreas do município, sem exceção, devem estar sujeitas às normas urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor Municipal, para que tais alterações não criem distorções que prejudiquem o desenvolvimento e configuração da cidade.



MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicitamos e esperamos o apoio de todos os Vereadores da Câmara Municipal para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2018

[Handwritten signatures in blue ink]

